



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 488/98

**“REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI MUNICIPAL N.º 395/93 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º e seus parágrafos, da
Lei Municipal n.º 395, de 08 de novembro de 1993.

Art. 2º - O artigo 3º, da Lei Municipal n.º 395/93, passa a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - **A Prefeitura Municipal compromete-se na
outorga da escritura pública do imóvel permutado”.**

Art. 3º - As benfeitorias eventualmente existente no
referido imóvel ficarão a ele definitivamente incorporadas, caso não sejam
removidas pelo benefício no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação
que lhe fará a Administração Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.**

Pedro Luiz Balan

Pedro Luiz Balan

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 1997/2000 “COMPROMISSO COM O POVO.”

AV. TANCREDO ALMEIDA NEVES, 1191 - FONES (067) 473-1342 E 473-1301 - CGC 03.741.675/0001-80

ORIGINADA DO
PROJETO DE
LEI <u>014</u> / <u>98</u> / DE
<u>08</u> / <u>06</u> / <u>98</u>